

## **PROJETO DE LEI N° , DE 2020**

**(Dep. Lucas Gonzalez)**

Alteram os dispositivos da lei N° 9.608, de 18 de fevereiro 1998 e da lei N° 11.788, de 25 de setembro de 2008 e estabelece regras de incentivo e promoção ao voluntariado.

O CONGRESSO NACIONAL resolve:

Art.1º Esta lei fixa normas de realização e promoção do trabalho voluntariado.

Art. 2º O art. 1º, da lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada, desde que a atividade voluntária tenha objetivos cívicos, sociais, culturais, educacionais, científicos, recreativos, religiosos ou de assistência à pessoa.

Parágrafo único: o caput deste artigo aplica-se também aos estagiários universitários, em caso de pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde.

Art. 3º A o art. 12 lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 passa a vigorar acrescido de §3º.

Art.12. (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§3º A concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação prevista no caput deste artigo exceta-se nos casos de atividades voluntárias, observado o disposto no art. 1º, parágrafo único da lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998. (NR)

Art. 4º Os profissionais que atuarem como voluntários nas atividades relacionadas direta ou indiretamente aos casos de pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde estarão isentos do pagamento de anuidade para os respectivos Conselhos Profissionais em que estão inscritos.

Parágrafo único: caso a anuidade já tenha sido paga no ano corrente, a isenção será aplicada no exercício seguinte.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O voluntariado apresenta-se como uma das formas mais nobres que o ser humano possui de contribuir efetivamente para o crescimento sadio de sua comunidade. O desenvolvimento de qualquer nação jamais ocorre de forma plena sem a contribuição de todos.

Em tempos de severa crise, o trabalho voluntário torna-se imprescindível para a minimização dos efeitos nefastos e incotroláveis de grandes desastres, como o Covid-19, que rapidamente alastrou-se por todos os continentes, e hoje, cresce exponencialmente em território nacional.

É possível que nos próximos dias, profissionais que atuam diretamente no tratamento de pessoas infectadas estejam em processo de exaustão ou, infelizmente,

poderão também estar contaminados pelo vírus. Concomitantemente, a quantidade de indivíduos já diagnosticadas será devidamente maior, o que requererá aumento considerável de profissionais para assistí-los.

Embora existam muitos cidadãos altamente engajados e dispostos a exercer o voluntariado, a legislação brasileira inibe, em certa medida, o exercício destas atividades. Assim, tal embaraço deve ser corrigido de forma célere e responsável.

Neste sentido, urge a flexibilização norma para que não haja qualquer obstáculo legal para que profissionais de saúde e outras áreas possam se voluntariar para estancar os estragos advindos do Covid -19.

Sala de Sessões em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2020

A handwritten signature in black ink, appearing to read "LUCAS GONZALEZ".

Deputado Lucas Gonzalez NOVO/MG